

L E I Nº 4107/91
de 20 de novembro de 1991

N.º 832 de 22/11/1991

Ver Lei nº 6573/04

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI -, área de terreno integrante ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a área abaixo descrita retirada da classe de bens públicos de uso especial e incorporada à classe de bens dominiais, assim como fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doá-la ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI -, conforme segue:

- I - Imóvel: Área de terreno.
- II - Propriedade: Domínio Público Municipal.
- III - Localização: Urbanova I, São José dos Campos.
- IV - Situação: O terreno está situado na confluência da rua P - 1 com rua 27, entre área A e área C e entre área remanescente.
- V - Características do terreno: Vegetação rasteira, inclinado e sem benfeitorias.
- VI - Medidas e confrontações: A medição inicia-se no vértice 4, sendo que este se encontra no alinhamento da rua P-27, a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), distante da confluência da rua P-27 com rua P-1; deste vértice 4, segue no sentido horário em curva com raio de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), AC = 90º00'00" e desenvolvimento de 10,21 m (dez metros e vinte e um centímetros), seguindo pelo alinhamento da confluência da rua P-27 com rua P-1 até o vértice 3; neste, deflete à direita, com Azimute de 225º25'48" e distância de 26,75 m (vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros), seguindo pelo alinhamento da rua P-1 até o vértice 2; deste, segue com Azimute de 225º25'48" e distância de 87,14 m (oitenta e sete metros e quatorze centímetros), confrontando com a área C de Domínio Público Municipal, até o vértice 56; neste, deflete à direita com Azimute de 359º25'48" e distância de 52,73m (cinquenta e dois metros e setenta e três centímetros), confrontando com área remanescente até o vértice 58;

cont. da Lei nº 4107/91 - fls. 02.

neste, deflete à direita com Azimute de 45º25'48" e distância de 83,76 m (oitenta e três metros e setenta e seis centímetros), confrontando com área A, até o vértice 59; neste, deflete à direita com Azimute de 135º25'48" e distância de 31,43 m (trinta e um metros e quarenta e três centímetros), seguindo pelo alinhamento da rua P-27, até o vértice inicial 4; fechando-se assim o perímetro.

VII - Área total: O perímetro descrito perfaz uma área de 3.863,12m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados).

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior destina-se à construção de Unidade de Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, com a finalidade específica de prestar assistência social, médica ambulatorial, dentária e pequenas cirurgias aos trabalhadores da construção civil.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do Artigo 2º desta Lei, bem como a sua inalienabilidade e impenhorabilidade, e a cláusula de retrocessão.

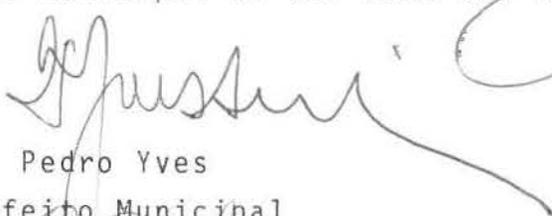
Art. 4º - Nos casos de dissolução ou extinção do SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, o imóvel doado com todas as suas benfeitorias e acessões, de quaisquer naturezas, será incorporado ao Patrimônio Municipal, independentemente de retenção ou pagamento de ressarcimentos ou indenizações.

Art. 5º - As despesas que se originarem com os projetos de construção e a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

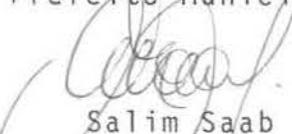
Art. 6º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de novembro de 1991.


Pedro Yves

Prefeito Municipal

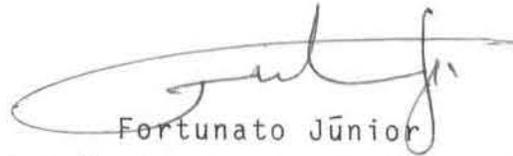

Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da Lei nº 4107/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de novembro de 1991.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos